ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:SP007935/2015DATA DE REGISTRO NO MTE:23/07/2015NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:MR034581/2015

NÚMERO DO PROCESSO: 46265.002075/2015-18

DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS EMPR EM ESTAB DE SERVICO DE SAUDE DE ARACATUBA, CNPJ n. 51.100.477/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERIVELTO CORREA ARAUJO;

Ε

UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ n. 65.732.836/0003-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE CORTEZ JUARES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01° de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01° de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Diferenciada dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde, do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Birigui/SP**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: BASE DE CÁLCULOS

Fica estabelecido a manutenção da base de cálculo, adotada em 01/03/2007 no Hospital da Unimed de Birigui , cujo pagamento do Adicional de Insalubridade dos seus Empregados, quer seja em seus graus mínimos, médios ou máximos, será o salário profissional (normativo) dos cargos ou funções efetivamente exercido pelos Empregados.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato dos Empregados, em <u>reciprocidade</u> pela definição da base de cálculos para Adicional de Insalubridade <u>compromete-se a não reclamar judicialmente de</u> <u>forma Coletiva</u> qualquer diferença de Adicional de Insalubridade retroativa a data do presente Acordo.

<u>Parágrafo Segundo</u>: A base de calculo do Adicional de Insalubridade, ora estabelecida terá sua manutenção garantida até que ocorra legislação pertinente que determine a sua alteração, prevalecendo no caso a norma legal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

Em substituição a Cesta-Básica prevista na Convenção Coletiva entre Sindicato dos Empregados Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Araçatuba e SINDHOSP, será fornecido a todos os Empregados do Hospital da Unimed de Birigui a partir de 01 de Abril de 2015, Vale (tíquete) Alimentação no valor de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais) mensalmente. O Vale Alimentação não integra os salários para nenhum fim.

- <u>Parágrafo 1º:</u> O benefício do Vale Alimentação será mantido mesmo quando do afastamento do empregado com percepção de Auxílio Doença e Auxílio Acidente de Trabalho, Licença Maternidade.
- <u>Parágrafo 2º</u>: Facultado ao Empregador reajustar o valor do Vale Alimentação a critério próprio, devendo comunicar a ocorrência ao Sindicato dos empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Araçatuba.
- <u>Parágrafo 3º</u> Fica <u>estendido a todos os Empregados</u> do Hospital Unimed Birigui, beneficiados pelo presente Acordo Coletivo todos <u>benefícios sociais e assistenciais</u> concedidos aos associados do Sindicato pela entidade.
- Parágrafo 4º Todos os Empregados do Hospital Unimed Birigui, beneficiados pelo presente Acordo, que concordarem com os termos do mesmo através da sua anuênciaexpressa, contribuirão mensalmente para fins de custeio do sistema sindical, a título de Contribuição Social com a importância de 1% (um por cento) do salário-base, limitado esse desconto ao valor de uma mensalidade social do Sindicato R\$ 23,64 (vinte três reais e sessenta e quatro centavos) ou 3% do salário mínimo vigente.

<u>Parágrafo 5º</u>- Facultado ao empregador, se assim desejar custear a presente contribuição dos seus empregados para com o Sindicato representativo da categoria.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

- O Hospital da Unimed de Birigui a partir de 01 de Abril de 2015, concederá a todos os seus Empregados, assistência médica- hospitalar gratuita através do seu Plano de Saúde próprio com direito a quarto coletivo no caso de internação.
- <u>Parágrafo 1º</u> Caso o Empregado for beneficiário de outro Plano de Saúde deverá fazer a opção por escrita ao Empregador.
- <u>Parágrafo 2º</u> O benefício aqui concedido abrangerá os trabalhadores afastados por Licença Maternidade, Auxílio Doença e Acidente de Trabalho.
- <u>Parágrafo 3º</u> O descumprimento da presente cláusula arcará o Empregador com multa equivalente a 1 (um) salário nominal do Empregado, em favor do mesmo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

- 1- Facultado a instituição da Jornada Especial de Trabalho de 12x36 horas, ou 6 (seis) horas dias compensada ou reduzida para os trabalhadores dos serviços de **Apoio** (Auxiliares . Cozinha, Copeira, Cozinheiras, Serventes, Manutenção, Motorista, Auxiliares de Farmácia, Porteiros) e **Administrativos**(Recepcionistas); perfazendo a Jornada máxima semanal de 42 (quarenta e duas) horas.
- 2- Na Jornada de 12x36 horas, será concedido 1 (uma) hora para descanso e refeição, e na Jornada de 6 (seis) horas será concedido 15 (quinze) minutos para o mesmo fim, conforme legislação vigente.
- 3 Aos trabalhadores do Serviço de Enfermagem e Laboratório, será aplicada a Jornada de Trabalho conforme a Convenção Coletiva em vigor, ou seja, 12x36 horas com duas folgas/mês, ou 6 (seis) horas dia com (cinco) folgas/mês.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Permitido a implantação do Banco de Horas conforme segue:

- a) A Empresa empregadora poderá adotar o sistema de banco de horas, através do qual, o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda 45 hs (quarenta e cinco horas)no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a referida compensação.
- b) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas obre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observandose os adicionais estabelecidos na norma coletiva.
- c) Horas-Extraordinárias habituais e decorrentes do horário noturno reduzido não serão incluídas para fins de compensação do Banco de Horas.
- d) Conforme a legislação vigente, salvo casos emergenciais, não será permitido horas excedentes diárias em número maior de 02 (duas), a não ser com autorização expressa do setor de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DE RENUNCIA

Facultado ao Empregado <u>opor-se aos termos e condições desse Acordo, em sua totalidade</u>, devendo fazê-lo pessoal, individual e expressamente de próprio punho na sede social do Sindicato, à Rua Afonso Pena nº 1.328 – Vila Mendonça, na cidade de Araçatuba, no prazo de até 10 (dez) dias após a celebração (assinatura) do Acordo Coletivo de Trabalho, <u>renunciando expressamente</u> à aplicação das normas ora pactuadas em seu Contrato de Trabalho e desobrigando o empregador do cumprimento para si do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA - CONVENÇÃO COLETIVA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será complementado pelas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre Sindicados dos Empregados em Serviços de Saúde de Araçatuba e Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo.

ERIVELTO CORREA ARAUJO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM ESTAB DE SERVICO DE SAUDE DE ARACATUBA

ANTONIO JOSE CORTEZ JUARES
PRESIDENTE
UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO